

Cópia de parte da minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lamego, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

3.6. ASSUNTO: APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA TAXA DA DERRAMA – RECEITA A COBRAR EM 2025-----

Presente à sessão da Assembleia Municipal a proposta de deliberação da Câmara Municipal, do seguinte teor:-----

I. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de Derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo Regime;-----

II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regime referido no número anterior, os Municípios podem deliberar lançar uma Derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;-----

III. O produto da Derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Lamego;-----

IV. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;-----

V. Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os Municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;-----

b) Criação de emprego no Município.-----

Neste sentido, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, “A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT **até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competente do Estado**”.

Nestes termos tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lamego delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:-----

1. O lançamento, em 2025, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lamego, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros;-----

2. Da Derrama Reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos e não isentos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei citada anteriormente.-----

O Presidente da Assembleia informou que estavam presentes trinta e seis membros na sala.

Deliberação: Aprovada por maioria, com vinte e seis votos a favor, nove votos contra e uma abstenção.

Está conforme com o original.

Lamego, 09 de setembro de 2024.

A Primeira Secretária da Assembleia Municipal

PRESENCAS

O senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, e os senhores Vereadores Ângelo Manuel Mendes Moura, Catarina Gonçalves Ribeiro, António Manuel Marques Luís, José Correia da Silva, Ana Catarina Graça da Rocha e Fábio Alexandre Veloso Duarte.

03-ASSUNTO: TAXA DA DERRAMA, RECEITA A COBRAR EM 2025

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 4986/2024 do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“I. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de Derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo Regime;

II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regime referido no número anterior, os Municípios podem deliberar lançar uma Derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

III. O produto da Derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Lamego;

IV. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;

V. Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os Municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;

b) Criação de emprego no Município.

Neste sentido, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, “A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competente do Estado”.

Nestes termos tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lamego delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

- 1. O lançamento, em 2025, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lamego, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros;*
- 2. Da Derrama Reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos e não isentos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei citada anteriormente.*

Deliberação: A proposta foi aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Coligação “Somos Lamego” PPD/PSD-CDS/PP, Catarina Gonçalves Ribeiro, José Correia da Silva e Fábio Alexandre Veloso Duarte e com três votos contra, dos Vereadores do PS, Ângelo Manuel Mendes Moura, Manuel António Marques Luís e Ana Catarina Graça da Rocha.

Está conforme com o original.

Lamego, 3 de setembro de 2024.

A Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação.

(em regime de substituição)



(Dra. Rosália Sofia Santos Vigia Polaco de Oliveira)



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 4986/ 2024

ASSUNTO: Fixação da taxa de Derrama para o exercício de 2024 receita a cobrar em 2025

NIPG: 11622/24

DATA: 2024/08/28

- I. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de Derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo Regime;
- II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regime referido no número anterior, os Municípios podem deliberar lançar uma Derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- III. O produto da Derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Lamego;
- IV. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;

V. Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os Municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:

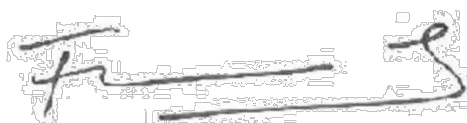
- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Criação de emprego no Município.

Neste sentido, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, “A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT **até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competente do Estado**”.

Nestes termos tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lamego delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. O lançamento, em 2025, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lamego, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros;
2. Da Derrama Reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos e não isentos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei citada anteriormente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO



Francisco Manuel Lopes, Eng